

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.166,50 m² (um mil, cento e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Miquileto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6747/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 35,45 m a direita da estaca 222+10,10 do eixo locado, seguem: 77,05 m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 15,30 m à esquerda da estaca 225+9,80 do eixo locado, confrontando com o caminho existente; 29,15 m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 12,00 m à direita da estaca 225+1,00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 28,95 m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 39,15 m à direita da estaca 224+10,90 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 40,95 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.130, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 78,60 m² (setenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Milanezi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6747/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 225 + 13,00 do eixo locado, seguem: 9,90 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 226 + 2,90 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 16,85 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 24,70 m à esquerda da estaca 225 + 15,80 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 16,45 m em reta pela cerca divisa confrontando com o caminho existente até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.131, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 26.551,50m² (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Henrique Tomezani, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2725/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de

Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à esquerda da estaca 227+9,80 do eixo locado, seguem: 30,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 229+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,50m à esquerda da estaca 235+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à esquerda da estaca 237+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 160,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda da estaca 245+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 249+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à esquerda da estaca 251+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 87,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 36,15m à esquerda da estaca 255+6,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 73,50m acompanhando o córrego divisa até o ponto (I) que dista 31,65m à direita da estaca 254+2,10 do eixo locado, confrontando com Florindo Lourenção; 63,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 20,00m à direita da estaca 251+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 20,00m à direita da estaca 249+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à direita da estaca 245+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 140,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à direita da estaca 238+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 17,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 28,60m à direita da estaca 237+3,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 211,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 30,10m à esquerda da estaca 226+19,95 do eixo locado, confrontando com Chácaras do Trevo; 13,95m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada existente até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.132, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação da pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.660,00 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Nadir Cury, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-222/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 24,50 m à direita da estaca 328+18,00 do eixo locado, seguem: 100,30 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 18,00 m à direita da estaca 323+16,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 58,85 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 73,00 m à direita da estaca 322+15,90 do eixo locado, confrontando com Ademir dos Santos; 109,85 m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 60,00 m à direita da estaca 328+5,00 do eixo locado, confrontando com a Imobiliária Zeilune Ltda.; 36,45 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Mario Ricardo Cunha Braga até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.133, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvécia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.274,60 m² (dois mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à Fepasa para a construção da Ligação Ferroviária Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eduardo Hernandes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-224/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 50,00 m a esquerda da estaca 509+17,50 do eixo locado, seguem: 81,25 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 115,00 m a esquerda da estaca 512+14,00 do eixo locado, confrontando com Joaquim Alvaro Pereira Leite Filho; 67,05 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 50,00 m a esquerda da estaca 513+13,00 do eixo locado, confrontando com Sítio Esperança Agropecuária Ltda.; 69,25 m em curva de raio 553,14 m pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

COPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autenticadas.

COPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 60,00
Edição atrasada Cr\$ 80,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas

Rua Maria Antonia, 294, das 8 às 16 horas

De segunda a sexta-feira